

## ATA DE REUNIÃO TÉCNICA

Reunião Presencial com os Representantes das Oficinas Permissionárias e Fabricantes.

Data: 28 de agosto de 2024 Horário: 09:00 horas

Local: Auditório da Secretaria de Agricultura

### Presentes:

- Diretor Técnico: Gabriel Justino Perazza
  - Supervisor Metrológico: Juarez Ghelfi Junior
  - Gerente de Verificação: Valter Júlio Guimarães
  - Gerente da Avaliação Técnica: Luiz Carlos Camargo
  - Técnico Metrológico: Aníbal Requião Neto
  - Representantes das Oficinas Permissionárias do Estado do Paraná,
  - Pauta: Atualização técnica, a consolidação dessa atualização técnica.
- 
- Abertura: A reunião teve início às 09:00 horas, com a presença dos representantes das oficinas permissionárias, o Diretor Gabriel Perraza se apresentou e falou que o objetivo dessa reunião é trazer essa atualização técnica, a consolidação dessa atualização técnica. Se colocou a disposição de todos e em seguida passou a palavra para Sr Juarez ressaltou que o nosso propósito, inicialmente, é auxiliar vocês a trazerem o conhecimento que possa acrescentar na atividade técnica que vocês já desenvolvem. Então, nós vamos tratar especificamente na data de hoje a respeito das portarias que foram consolidadas pelo regulamento técnico metrológico, que é a portaria 157 de 2022 e a 457 de 2021.

Nós temos a portaria 157-2022, que trata desde instrumentos de classes de exatidão 1 e 2, até as balanças rodoviárias, passando pelos comerciais de média

capacidade. Tivemos durante muito tempo a portaria 236, que foi o nosso regulamento de vigor, que tratava das verificações. De instrumentos de pesagem não automática. Então, a partir de 2022 nós tivemos a consolidação desse regulamento, que foi aprovado através da portaria 157.

A questão da fabricação dos medicamentos e cosméticos, isso é uma outra questão que a gente considera bastante complicada e é um dos temas que eu vou abordar mais à frente também, que é a questão da calibração e o ajuste. Mas, nesse caso aí, os instrumentos que tiverem plano de selagem violado, com exceção aos que já têm autorização do próprio regulamento para não ter plano de selagem, eles têm que ser fechados ao final da manutenção. Então, ali na determinação da massa, quanto à realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, cosmológicas, enfim, todas aquelas informações que traz ali. E, na questão da determinação da massa, de materiais utilizados em atividades industriais. Muitas vezes, o pessoal, inclusive, que faz as manutenções acaba passando algumas informações equivocadas. Por exemplo, questionamentos de detentores de instrumentos, que muitas vezes as informações chegam equivocadas, como por exemplo: “instrumento não cabia controle metrológico, e não cabe fiscalização”, **todos os instrumentos que se enquadram dentro desse campo de aplicação do regulamento, eles têm que passar pelo controle metrológico**. E, automaticamente, quando você fizer as manutenções, ele também tem que atender à portaria 457.

No item 2, a continuação dos requisitos, esse gráfico é o 57, que já também é uma alteração. Nós temos a informação de que os requisitos desse regulamento se aplicam a todos os dispositivos, inclusive, incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de pré-determinação de tara, calculador de preço, entre outros.

Sabemos que nós temos instrumentos que eles têm mais de um componente na sua composição de portaria e todos esses instrumentos, eles têm que estar

previstos nas portarias de aprovação de modelo.

***Quais são os tópicos que a gente vai tratar com vocês hoje, que a gente vai esclarecer e vai trazer ali para discussão?***

- Portaria de aprovação de modelo e características metrológicas.
- Alterações de modelo. As alterações de modelo, elas têm sido um problema muito grave em relação aos instrumentos em uso.
- O plano de selagem dos instrumentos, também tem sido feito em desacordo com a portaria de aprovação de modelo.
- A substituição do dispositivo indicador. Principalmente porque é uma atualização que ela decorre de uma avaliação prévia, para que vocês tenham a condição de fazer essa atividade, e isso vai ter uma alteração hoje, que o diretor técnico concedeu recentemente.
- A questão dos erros máximos admissíveis, que foi alterada em relação ao regulamento anterior.
- A verificação inicial e a conformidade técnica.

Orientou que, como princípio básico das Oficinas Permissionários e Fabricantes é o conhecimento do site do Inmetro para esclarecimentos, temos no site campos específicos, para essas buscas, que permite fazerem as consultas das portarias.

Todo o instrumento de medição regulamentada, ele tem uma portaria de aprovação de modelo. Essa portaria de aprovação de modelo, a partir do momento em que o fabricante teve a homologação desse documento, ela vai se encontrar justamente nesse link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

### **O que é uma portaria de aprovação de modelo?**

É uma decisão que reconhece o modelo de instrumento de medição, com medida materializada, que satisfaz as exigências regulamentares.

Automaticamente, todas as vezes que o fabricante submete um instrumento a aprovação de modelo, e o Inmetro consegue essa autorização, ele toma essa decisão, essa portaria, ela entra em vigor, e ela vai ser disponibilizada sempre através do site do Inmetro. Dentro, também, da questão das portarias de aprovação de modelo, nós temos os atos complementares.

Muitas vezes, o que acontece, principalmente nas solicitações de substituição de dispositivo indicador, que são colocadas informações de diferentes atos complementares. O nome já diz, são atos complementares. Uma portaria de aprovação de modelo, ela é o único. É o único documento que aprova aquele modelo. Sempre que nós tivermos a necessidade de consultar, alguma alteração, por exemplo, tem um dispositivo indicador que foi aprovado inicialmente para 5 mil divisões, e, posteriormente, ele passou para 10 mil.

#### **Aonde eu vou identificar isso?**

Vou identificar pela portaria de Aprovação de Modelo.

No site através do link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

No site tem todas essas informações da legislação correta, onde a portaria é adicionada, a situação de cada uma delas, como: se ela foi alterada, em vigor, se foi revogada, ou é afetada por algum documento paralelo, alguma portaria, e, de alguma forma, ela tem algum item que ela trata, com uma exclusão, inclusão, com qualquer tipo de alteração. Então, sempre que vocês abrirem, vocês vão ter lá: Dados do fabricante o assunto, aprovado, a família de instrumentos, pesagem automática, equilíbrio automático, vai ter todas as informações referentes ao instrumento e todos os atos complementares que se referem a essa portaria.

Então, a partir do momento em que uma legislação for alterada, isso já entra nessa portaria de aprovação como ato complementar e isso já passa a vigorar assim que esse ato for editado.

#### **Como é que identifica uma portaria de aprovação de modelo?**

Ela sempre vai trazer a informação que ela aprova:

Então, aprovar a família de modelos, o instrumento de medição automática,

equilíbrio automático, eletrônico digital e classe de exatidão. Tem que constar o nome do requerente, o nome do fabricante, os dados do instrumento. Essa é a regra básica de que tem uma portaria de aprovação de modelo. Quando vocês têm um ato complementar, por exemplo, ela não vai estar citando a aprovação de modelo, ela vai estar informando que esse ato, permite a inclusão, permite a alteração, revoga, inclui, altera, enfim, todas as possibilidades que o regulamento permite. Dentro da portaria de aprovação de modelo, isso é uma coisa também que já foi bastante trabalhado com vocês, a questão das características metrológicas. É uma das coisas que mais gera dúvida é, quando tem lá uma solicitação de substituição de dispositivo, isso para instrumento de classe de exatidão, três, quatro, independente da capacidade, *``-mas eu vi a informação que eu tirei, ela está na chapa de identificação. ``*

Então, o que acontece? Muitas vezes, as informações da chapa de identificação, por algum motivo, elas foram introduzidas, foram incluídas de forma equivocada.

**Então, onde é que vocês vão identificar as informações corretas do instrumento?**

Na portaria de aprovação de modelo, temos as características, a descrição do modelo, classe de exatidão, a carga máxima que ela pode atingir.

Um instrumento de pesagem de funcionamento não automático, constituído basicamente por um dispositivo de receptor de carga de plataforma, um dispositivo de filtro de carga composto por até 16 células de carga, um caixa de junção, um dispositivo indicador e um contém um mostrador, tem ali todas as informações referentes ao instrumento que a gente está trabalhando naquele momento.

É importante ter atenção sobre as solicitações de dispositivo indicador, que muitas vezes é enviado, vocês colocam o pedido de substituição de dispositivos para um instrumento que não pode ser substituído.

***Nós só podemos fazer a substituição de um dispositivo indicador quando essa portaria de aprovação do modelo, ela prevê um***

***instrumento com dispositivo indicador de modelo aprovado e separado. Caso isso não tenha, isso não é permitido.***

A portaria de aprovação de modelo, esse é um dos outros itens que aquele que desenvolve a atividade de permissionário tem que ter total clareza sobre a atividade e sobre o instrumento que ele está fazendo a manutenção nesse momento

O Inmetro entende que o regulamento já informa isso de forma clara. Então não teria necessidade de toda a portaria replicar essa mesma informação. Então todas as vezes que vocês tiverem dúvida com relação a uma inscrição obrigatória, a uma inscrição de característica, a uma informação de portaria, as mais antigas, elas trazem o seu próprio corpo, as mais novas elas não vão ter, então vocês vão ter que consultar esse regulamento. Conforme especificado na respectiva portaria de aprovação do modelo e demais portarias.

Na plataforma de pesagem do instrumento, no receptor de carga, e no dispositivo indicador, isso inclusive está no próprio regulamento.

Os instrumentos devem trazer as seguintes indicações obrigatórias segundo a ordem. Obrigatória em todos os casos. O nome do fabricante, marca autorizada, conforme o subitem 8.4, indicação de classe de exatidão na forma de algarismo romanos dentro do campo global, para classe de exatidão especial 1, fina 2, média 3 e ordinária 4.

Carga máxima, carga mínima e valor de divisão obrigatório é ser aplicado no órgão de marca de representante do fabricante, questão das autorizações de uso de marca comercial número de série marca de identificação de cada dispositivo do instrumento contido em dispositivos separados porém associados, identificação da aprovação do modelo nesse caso aqui ele coloca como ser aplicado mas atualmente isso é uma restrição obrigatória realmente, não é condicional em todos os casos ela é aplicável nas balanças de classe de exatidão três, principalmente nas comerciais a gente vai ter a questão das taras o efeito subtrativo ou aditivo e a carga limite em alguns casos nós também temos essa informação que vocês devem observar sempre.

por último nós temos as inscrições adicionais: os instrumentos podem trazer conforme seu uso características particulares indicações adicionais tais como; **interditado para venda direta ao público em transações comerciais, uso exclusivo para**, isso também é muito comum em balança rodoviárias, do nome nós vamos ter lá a informação que é exclusiva para a pesagem estático de veículos rodoviários, o selo não garante não garante somente o instrumento não ser utilizado como as instruções para uso serviços de supervisão cuja inclusão foi exigida assim como indicações de uso designações inscrições devem ser inscritas na língua portuguesa então nós vemos também que em algumas situações em instrumentos mais antigos acaba caindo aquela chapa original e acaba ficando somente chapa que está em língua estrangeira

Todo instrumento de pesagem em utilização que tenha seu dispositivo indicador original substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, seja da marca que for, deve ser o objeto de autorização no órgão metrológico da jurisdição condicionada, com uma primeira verificação periódica quanto da adaptação, devendo o instrumento de pesagem, possuído a aprovação de modelo, desenvolvido anteriormente, a resolução Conmetro nº 06/82, substituída pela resolução Conmetro nº11/88, e hoje, na verdade, ela é a 08 de 2016. Tem por trecho, e ainda não tinha considerado essa última atualização, mas hoje nós temos em vigor a resolução 08 de 2016. Seguindo em relação a essa questão das alterações de modelos e substituição do dispositivo indicador, quanto da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital de qualquer modelo de instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir dos instrumentos de pesagem original, desde que esses instrumentos, e a portaria 236 de 94, eles passaram a ter um arredondamento, porque se for considerar uma balança lá de 60 toneladas com divisão de 5 kg, ela daria 12 mil divisões. Então, automaticamente, esse instrumento sai da classe de exatidão 3, ele passaria a ser um instrumento de classe de exatidão 2, e não teria como enquadrar um instrumento como esse.

Então, é permitido que se faça a inutilização, desde que a placa de identificação fique presa, e automaticamente o instrumento atende aos requisitos do regulamento.

O dispositivo indicador também não vai seguir o mesmo critério, ele vai passar a indicar massa de 10 Kg e 10 Kg, ou, no caso, se for uma balança, nós temos ali algumas exceções que também já com divisão de 10Kg, você precisaria fazer o ajuste para 20Kg para poder atender ao número de divisões. Então, seriam as condicionantes, a carga máxima do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, ou seja, 5 para 10, 10 para 20, para não extrapolar o número de divisões. A relação de máximo para D e para E não exceda o número máximo de divisões, então, o que acontece? Voltamos à questão do dispositivo indicador. Se eu tenho uma balança com 6 mil divisões, eu não posso instalar um dispositivo indicador que é aprovado para 5 mil divisões. Isso deveria ser uma regra, mas costumeiramente é o que recebe solicitações de substituição de um dispositivo indicador com essa dinâmica de divisões que têm um número inferior. Então, observe sempre isso. É importante que vocês passem depois para o pessoal do suporte, para que isso seja extinto, para que isso não aconteça mais. Se vocês trabalhem com dispositivos indicadores de 5 mil divisões, peçam para que eles observem exatamente o tipo de instrumento em que ele pode ser instalado. Porque, todas as vezes que chegarem as solicitações de substituição, a gente vai ter que negar no segundo tempo e refazer esse processo. Isso acaba dando trabalho tanto para nós que fazemos a avaliação, quanto para vocês que fazem a solicitação. E, também, uma das razões pelas quais a gente não pode ter a autorização para instalação de dispositivo indicador em um instrumento que não tem portaria de aprovação e separado pelas suas portarias de aprovação do modelo. Porque a entrada e operação de qualquer função de interface, comunicação, entrada e saída de dados com periféricos e impressão, não verificada ou prevista no processo de aprovação do modelo, está condicionada à prévia antecipação e autorização do Inmetro.



Os instrumentos devem ser fabricados de maneira a atender às disposições deste regulamento e em seu local de utilização. Os instrumentos devem ser sólida e cuidadosamente construídos a fim de assegurar a permanência das suas qualidades Metrológicas durante o período de utilização. Os instrumentos devem permitir a execução dos ensaios e dos controles previstos neste regulamento. Os receptores de carga devem ser de tal modo construídos que seja possível deles depositar sem dificuldade com total segurança as massas padrão. Se a colocação de massas for impossível, o sistema de receptor de carga pode ser exigido. Então, é importante que aquele que utiliza esse tipo de equipamento ele seja certificado que é necessário, quando solicitado, ele vai ter que fornecer um equipamento como esse para a gente poder fazer o ensaio, a autorização para substituição de dispositivos de indicadores a gente procura sempre de certa forma facilitar a vida de todos vocês também o objetivo nosso não é só fazer com que a regulamentação seja cumprida mas é fazer com que vocês também tenham certa facilidade no desenvolvimento de atividade de vocês só que isso acontece também a partir do momento que vocês procuram entender a dinâmica de trabalho que nós temos por obrigação regulamentar então o que nós fizemos ali nesse caso o documento ele foi remodelado hoje a gente procurou simplificar os planos ali para evitar problemas recentemente foram feitas as modificações que nós solicitamos lá relacionadas às unidades, aquele que atua na atividade Metrológica ele deve conhecer o sistema internacional de unidades a gente tem que saber expressar entre as grandezas de forma correta qual é a simbologia de cada coisa, a partir dessa data que vocês podem realizar o procedimento de substituição a partir do momento que vocês fizerem a solicitação pode fazer a solicitação pelo telefone ou em qualquer lugar se tiver alguma situação de correção vocês vão ter que fazer isso posteriormente isso é necessário se vocês vão ter que fazer a correção se na primeira verificação a gente identificar que existe alguma irregularidade isso vai acabar acarretando em autuação para o responsável pela substituição do dispositivo indicador então basicamente é assim, para resumir a história; minha balança aqui teve um problema o dispositivo queimou vocês podem até lá identificar

o problema preciso substituir o dispositivo indicador podem fazer a substituição a partir daquele momento mediante a solicitação através do site, de noite, madrugada dia de safra, dia santo, páscoa, carnaval, não tem problema a única coisa é: **que se nós identificarmos durante a validação da informação que tem uma irregularidade, vocês precisam fazer essa correção e reenviar essa solicitação.**

**Essa autorização é válida apenas para o Estado do Paraná.**

Então, observe sempre passem para todos os técnicos e passem para o pessoal de campo, que o sistema internacional de unidades, ele deve descrever claramente qual é a forma correta de incluir essas informações, relacionada a temperatura que não tem nada a ver com indicação de massa, a mesma coisa o G maiúsculo é uma notação científica então, observe que tem toda a forma correta de escrever dentro do sistema do regulamento então, é imprescindível que vocês preencham isso de forma correta dentro das grandezas do sistema internacional de unidades.

A portaria 457/2021 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que substitui a 65 de 2015

Estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias, que são as empresas permissionárias, sobre supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos metrológicos de cada estado. O disposto a esse regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias, autorizadas pelo Inmetro, que objetiva a realização de serviços de manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentados.

A portaria 457 não fala em nenhum momento de calibração, não fala em nenhum momento de serviços com escopo. Ela fala justamente da manutenção de instrumentos regulamentados.

As sociedades empresárias e não empresárias ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independente do órgão metrológico da rede a que

estiver vinculado. Estamos sujeitos às penalidades previstas na legislação. Visualizei que a nossa atuação, seja em relação a qualquer um de vocês, ela coloca vocês que são permissionários em pé de igualdade. Porque, muitas vezes, a gente sabe que tem empresas que procuram atuar de forma injusta, de forma alinhada ao regulamento. Tem umas que acabam cometendo alguns equívocos. E isso acaba trazendo problemas. Então, nós temos, dentro de uma situação como essa, a questão da conformidade normativa, que deve ser aplicada a todos. Que é o quê? É um tipo de regulação baseada no relacionamento entre o regulador, o Inmetro, e o IPEM, e o regulado. É uma forma de intervenção do Estado, por meio do poder de polícia, e, com intuito, de estimular determinado comportamento. No nosso caso, é que vocês ajam de acordo com esse regulamento. Esse é o objetivo principal. Esse item aqui, ele deve ser tratado com bastante seriedade, principalmente pelo fato de que a incorreção de um ato ou um cometimento de alguma irregularidade pode trazer penalidades para vocês. Então, o cometimento de infração considerada de natureza grave, pelo Inmetro ou órgão da rede, sujeito de inflação prevista no item 4.3 do presente regulamento, independente das penalidades a que está sujeita a proponente permissionárias, como consta no artigo 8º, da Lei nº 9.933, e alterações introduzidas pela Lei nº 2.545, de 2011.

A permissionária deve assegurar que o reparo e a manutenção serão efetuados a única e exclusivamente sob responsabilidade de técnicos cadastrados pelo órgão meteorológico. Os padrões regulamentados, quando pregados na consecução de outros objetivos propostos, devem ser verificados conforme a regulamentação metrológica vigente. As permissionárias devem manter as ordens de serviço dos serviços efetuados arquivadas por um período de, pelo menos, dois anos.

A permissionária, sempre que encontrar, por meio de seus técnicos, irregularidades na utilização de instrumentos de medição regulamentados que se caracterizem como ações ou opções contrárias a quaisquer das obrigações instituídas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro, pelo Inmetro, pelo âmbito da metrologia legal, deve formalizar imediatamente o fato ao órgão da rede a que

estiver vinculado. Isso não é opcional. Deve formalizar o fato ao órgão. Por quê? Porque nesses casos, especificamente, todas as vezes que vocês passarem por cima de uma irregularidade, que eventualmente a gente pode encontrar depois a existência dessa irregularidade, isso vai acabar sobrando para quem fez o serviço posteriormente e não noticiou o órgão.

A permissionária deve responder solidariamente com o usuário por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas em ato normativo pertinentes pedido pelo Conmetro ou pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal, quando direta e indiretamente participar do evento.

Para todo serviço executado, o técnico deve emitir uma nota de serviço onde consta a identificação dos instrumentos de medição, a discriminação dos serviços executados, o número da marca de reparo, a numeração das máquinas de selagem utilizadas e substituídas quando aplicadas.

A ordem de serviço deve ser assinada, que o executor emitido em pelo menos duas vias, sendo uma via destinada ao responsável pelo estabelecimento e a outra emitida pelo permissionário.

A identificação do instrumento de medição, também de forma correta e com o número da portaria de aprovação do modelo. A identificação do executor do serviço, e as marcas de selagem retiradas e as apostas ali quando foram aplicadas.

As permissionárias que desejarem instituir sistema de ordem de serviços digitais com utilização de coletores de dados ou outro modelo, que possa substituir, deve garantir que constem todas as informações estabelecidas no item 5.12.2. Além de seguir os procedimentos estabelecidos em norma específica do Inmetro.

GEATE vamos tratar da portaria 457, que é a que rege a atividade geral. A concessão da permissão de vocês. A portaria que estamos tratando, ela regulamenta toda a atividade da permissionária em manutenção e reparo dos instrumentos regulamentados. Quando vocês fazem a renovação conosco, é importante assim, sempre que você fazer a renovação, O primeiro passo é olhar o atestado de autorização que a gente emite para cada uma das empresas.

Ele é sempre entregue no momento da auditoria que a gente faz e ele é obrigatório

ficar na parede da oficina de vocês. Local visível, se estiver atendimento ao público, serve para que o público consiga visualizar essa autorização. E mesmo não tendo isso, vocês têm acesso ao PSIE, que consta, toda vez que vocês acessam a área de prestação de contas, ela vai mostrar para vocês a data de validade dessa autorização. Pedido em portaria, é muito importante que vocês entrem com a documentação conosco 30 dias antes do vencimento da autorização. Muitas empresas estão deixando de cumprir isso e isso acarreta atraso depois na emissão do atestado, e pode gerar também aquele período de suspensão da atividade.

Então é importante manter um prazo de 30 dias e para manter um prazo de 30 dias, vocês têm que observar que muitas vezes a validade dos certificados de calibração ou verificação dos pesos ele tem um prazo de 2 anos. Então pode ocorrer de quando vocês podem fazer essa autorização e ao momento esses certificados estejam já vencidos ou prestes a vencer.

A manutenção de todos os registros do PSIE é determinante para que a renovação seja aceita pelo IPEM. Um dos itens obrigatórios para a renovação são os seus formulários que são disponíveis no nosso site que é o FOR-Dimel-229 e o 231, o 231 vocês vão usar para inclusão de técnicos ou exclusão de técnicos durante a vigência da autorização de vocês.

No período da autorização da renovação usam o FOR-Dimel-229. Caso no 229 estiver um número excessivo de mecânicos ou muitos padrões a gente tem esses formulários complementares de técnicos e padrões que devem ser usados. Primeiro formulário é o FOR-Dimel-229 o segundo é o complementar caso não tenha espaço suficiente no primeiro formulário e para as empresas que fazem a manutenção de balanças e que tem um caminhão para transporte desses pesos, terá que ser feito um cadastro desse veículo com as massas específicas que estão dentro desse veículo e esse veículo terá que estar necessariamente com o certificado do tacógrafo em dia. E quando for feita essa renovação terá que apresentar o certificado do tacógrafo por dia.

Nessa autorização de vocês pode acontecer alguma mudança no contrato social. Se essa modificação não acontecer durante essa renovação ou a qualquer

momento, terá que ser apresentado para o IPEM a atualização desse contrato junto com o FOR-Dimel-229 atualizado. No próprio formulário do FOR-Dimel-229, ele tem uma série de funções também para o mesmo formulário. Uma é a autorização. A segunda é a renovação. Uma outra função, caso vocês queiram uma ampliação, vou passar para 15 Kg, para 10 Kg. Esse formulário é específico também para esse tipo de situação e outra para qualquer tipo de alteração cadastral

Então, toda vez que vocês tiverem algum tipo de alteração da empresa, e-mail, telefone, Google, quadro de endereços principalmente, usem o formulário FOR-Dimel-229 para fazer esse tipo de comunicação. Também, como tem a inclusão de novos técnicos, vocês vão usar esses dois itens complementares da documentação que vocês entregam. No site IPEM, lá em serviços, tem uma aba autorização de oficinas e documentação. Vocês clicando, vocês têm uma apresentação de uma explicação prévia do que é o processo de autorização e também um item onde descreve de forma clara e em tutorial de como fazer essa renovação.

Tudo está bem descrito no site do IPEM, e é isso que é importante que todas permissionárias tenham esse conhecimento. Tem a questão da legislação específica, tudo na mesma página de forma bem clara com uma linguagem acessível.

Encerramento: Foi aberto espaço para que todos os presentes pudessem tirar suas dúvidas, e algumas situações foram expostas pelos participantes.